

Encontro entre direito civil e propriedade intelectual: resenha à obra “direito civil da propriedade intelectual: o caso da usucapião de patentes” de Pedro Marcos Nunes Barbosa

Vitor ALMEIDA*

Um dos efeitos mais salutares do fenômeno da constitucionalização do direito civil é a percepção, cada vez mais crescente, da unidade do ordenamento jurídico. Após longa tradição de fragmentação do universo normativo em setores isolados e incomunicáveis, empenha-se a doutrina civil-constitucional em convocar o intérprete a conferir a indispensável unidade ao sistema jurídico, integrando as diversas áreas do Direito à luz dos valores albergados na Constituição. Nesta senda, a obra resenhada milita em favor da teoria unitária do ordenamento, na medida em que objetiva estender a aplicação de um secular instituto do direito civil – a usucapião – aos bens imateriais, particularmente, às patentes de inovação, cujo estudo se dedica os cultores da propriedade intelectual.

Conjugar o estudo de temas aparentemente tão díspares é tarefa árdua, mas que Pedro Marcos Nunes Barbosa desempenhou com devoção e profundidade no livro, fruto de sua dissertação defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação da UERJ, agora apresentada ao público. O autor é advogado militante na área da propriedade intelectual, com atuação destacada perante os tribunais superiores, e professor de direito civil e propriedade intelectual na graduação e especializações. Este currículo não só o habilita a escrever sobre a temática, mas garante o leitor da confiança necessária de que estará bem acompanhado na leitura da obra. Assim, não restam dúvidas que o encontro entre o direito civil e propriedade intelectual realmente deveria ser realizado pelo autor, o qual detém os predicados necessários para o alcance do objetivo.

Apoiado na metodologia civil-constitucional, o autor discorre sobre as transformações das relações proprietárias na ciência jurídica, em parte derivada da necessidade de superação do paradigma da materialidade, tendo, já de algum tempo, que abarcar a proteção aos bens imateriais, cuja importância é crescente na economia da sociedade da informação. Acresce-se, ainda, a alteração axiológica do *ter* para o *ser* no direito civil

* Mestrando em direito civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor substituto de direito civil da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Professor da Pós-Graduação do CEPED-UERJ e EMERJ.

contemporâneo, que reflete na funcionalização dos institutos clássicos - a exemplo da usucapião - em prol da tutela prioritária dos interesses existenciais da pessoa, em detrimento das situações meramente patrimoniais. Demonstra a preocupação com a *agonia* da propriedade intelectual fruto da escassez doutrinária, legal e jurisprudencial, provavelmente oriunda do surgimento e conseqüente desenvolvimento tardio deste ramo em nosso cenário normativo.

Enfatiza, o autor, que a propriedade intelectual importou a estrutura e valores do direito civil "tradicional e patrimonialista, em faceta desatualizada ante a Constituição vigente". Aponta, desse modo, que embora a Lei da Propriedade Industrial (Lei n. 9.279) seja do ano de 1996, portanto, "posterior à ordem constitucional contemporânea, ela é recheada e imbuída da principiologia ultrapassada do direito civil, típica do início do século XX" (p. 22).

A partir de uma leitura funcionalizada da tutela proprietária, baseada na visão das *propriedades* como relações jurídicas complexas, sustenta-se a possibilidade de estender a incidência da usucapião no âmbito do direito patentário. É com foco neste objeto que o trabalho é desenvolvido, iluminando um tema escassamente enfrentado na doutrina nacional, que é a aquisição originária de patente através da usucapião.

Em relação às patentes de invenção, a obra alerta que a Constituição de 1988 preferiu conceituar o direito de patente como *privilégio*, embora a legislação infraconstitucional (Lei n. 9.279/1996) trate como se propriedade fosse. A respeito da natureza jurídica das patentes de invenção, leciona que "num simples confronto do art. 1.228 do Código Civil junto ao artigo 42 da Lei 9.279/96, verifica-se que a Lei da Propriedade Industrial concede direitos bem mais restritivos do que aqueles conferidos na forma clássica do direito real. Dessa forma, não se amolda com perfeição à estrutura da propriedade clássica, apesar de ambos concederem direitos de exclusiva" (p. 48-49).

O autor destaca, outrossim, que "a patente de invenção enquanto *exclusiva mercadológica* é tida como *valor constitucionalmente assegurado* quando hábil à promoção do desenvolvimento social, tecnológico, nacional, dentro da perspectiva da eficiência dinâmica" (p. 61). Sob tal ótica, Pedro Marcos Barbosa afirma que "o sistema constitucional brasileiro previu os *privilégios de invenção* como um meio legítimo de interdição concorrencial, e da livre iniciativa, se e enquanto promover o *bem geral*, estando sujeitos ao estrito, e rigoroso, regime do direito público" (p. 64).

Ante o silêncio normativo a respeito da disciplina da usucapião no setor da propriedade intelectual, o autor defende que as normas gerais de direito civil são fontes subsidiárias do campo da propriedade intelectual. Com efeito, a supremacia constitucional e a imperiosa unidade do sistema jurídico implicam a aplicação dos princípios constitucionais fundamentais à propriedade industrial, tendo em vista a necessidade de conformação de todos os setores do ordenamento aos preceitos contidos na Constituição. Daí, afirmar-se que "ainda que não haja uma disposição expressa regulando a aquisição originária de propriedade imaterial por *usucapião*, pela interpretação conforme a Constituição, tal seria possível" (p. 88). Neste sentido, é de todo razoável que se defenda que "as disposições que prestigiam acesso à propriedade - no marco constitucional - não são limitadas expressa, ou materialmente, aos bens físicos" (p. 89).

Após superar a questão da usucapibilidade dos bens imateriais, o autor se debruça sobre a possibilidade de uma "poli ou multititularidade, uma justaposição, sobre um só bem intitulado, como algo promocional ao acesso, à concorrência, sem retirar do proprietário original seu uso da tecnologia" (p. 105). Propõe, nesse sentido, que "aproveitando-se das peculiaridades ínsitas dos bens imateriais, poder-se-ia verificar uma fruição múltipla sobre a tecnologia patentária, sem implicar na retirada do poder do primeiro titular, mas na conjunção com o poder do ulterior candidato à titularidade não anuída" (p. 106).

A concessão de uma patente de invenção interdita uma tecnologia face ao uso não autorizado por terceiros, eis que, nos termos da lei, é conferido um direito de exclusividade para o inventor com abrangência nacional. Dentre as faculdades concedidas ao titular patentário não se encontra o direito de usar a tecnologia, tendo em vista a imperiosidade da autorização administrativa para disponibilização do produto no mercado. Neste caso, o titular "terá o dever de exercer a disponibilização dos produtos ao público, pois, caso contrário, não preencherá o elemento interno proprietário da *função social*" (p. 126). Acrescenta, ainda, em relação à exigência de uso da patente, que "o uso necessário (ao cumprimento da função social) perante a tecnologia não será satisfeito com uma produção abaixo das exigências do mercado" (p. 133).

Para Pedro Marcos Nunes Barbosa, o não uso da tecnologia patenteada (e autorizada administrativamente) caracteriza o efeito extintivo da exclusividade absoluta da titularidade patentária e habilita que utente não autorizado adquira o direito, em

conjunto com o titular originário. Sobre a questão, diz que "é possível, e até funcionalmente desejável, a pluralidade de utentes, ou que pelo menos um deles disponibilize o bem objeto da tecnologia a mercados relegados; bem como a mera contrafação formal de um título de propriedade pode gerar benefícios socialmente relevantes" (p. 133).

A respeito da posse, tida como primeiro elemento constitutivo à usucapião, o autor enfrenta o "dogma da posse física", de modo a superar a barreira posta à usucapião de bens incorpóreos. Assim, propõe colocar o uso como elemento essencial e dar elasticidade ao conceito contemporâneo de posse, de maneira a incluir os bens imateriais. Nessa linha, em síntese, preleciona que "é possível endossar uma concepção de "posse" - desde que adaptada - *de bens imateriais*, se esta se identificar com o *uso qualificado*, exercício de poder fático-jurídico (e não físico), sobre tecnologia determinada, e for mirada e qualificada como *ad usucapionem*" (152-153).

É a partir da ideia de *múltiplas fruições* das propriedades, notadamente das patentes de invenção (objeto de investigação da presente obra resenhada), que Pedro Marcos Nunes Barbosa constrói o fundamento jurídico da usucapião do direito patentário, com base, sobretudo, no princípio constitucional da função social da propriedade. Nesta senda, afirma que "a função social será o instrumento, a *luz guia*, que conduzirá a habilitação à usucapião (do direito ao uso, gozo e fruição) de um privilégio de invenção, limitando e conformando a liberdade do titular da patente" (p. 162).

A obra apresenta fôlego, ainda, para, assentada a possibilidade da usucapião de patentes de invenção no direito brasileiro, delimitar as hipóteses de incidência, de modo a evitar um possível conflito aparente com outros institutos, a exemplo da licença compulsória, usufruto de direitos e servidão empresarial. Tal empreitada demonstra a nobre preocupação em depurar e refinar o instituto da usucapião de direito patentário, de modo que sua natureza, abrangência e incidência não se confundam com outros instrumentos de aquisição de direitos, ainda que não exclusiva e nem originária.

O transcorrer temporal implica a produção de efeitos relevantes no mundo do direito. A usucapião é um dos exemplos mais emblemáticos no campo do direito civil da extensão e magnitude que o esvair do tempo provoca nas relações jurídicas, a ponto de permitir que uma propriedade seja adquirida de forma originária, promovendo, assim, o acesso por quem confere a finalidade merecedora de tutela por parte do ordenamento jurídico a determinada espécie de propriedade. Por outro lado, o tempo, às vezes, revela o

imobilismo da ordem normativa, que infensa às mutações sociais, distancia-se, cada vez mais, da realidade sociocultural e da nobre função de promover os valores albergados na Constituição democrática.

O binômio tempo e direito descortina que a importância que o tempo possui em relação ao Direito não se traduz na merecida atenção que a ciência jurídica deveria dar à evolução histórico-cultural. Pedro Marcos Nunes Barbosa parece romper com a concepção estática e atemporal do Direito quando enfrenta, com profundidade e densidade, uma questão há muito adormecida, mas que clamava por ser descoberta, na medida em que se coloca como fundamental para a promoção do acesso às propriedades e desenvolvimento tecnológico, econômico e social do país.

Como citar: ALMEIDA, Vitor. Resenha a “Direito civil da propriedade intelectual”, de Pedro Marcos Nunes Barbosa. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 2, n. 2, abr.-jun./2013. Disponível em: <<http://civilistica.com/resenha-dominio-publico/>>. Data de acesso.